



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: s Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 343/2019, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Modifica o art. 3º da Lei 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências”*.

A emenda em análise é de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, sendo que visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º excetuando veículos movidos à hidrogênio de eletrolise de água.

Ocorre que, antes da análise da Emenda 01, cabe destacar que a própria Lei que o PL 343/2019 pretende alterar foi declarada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça de SP, conforme exposto na última manifestação do Executivo juntada no PL:

Direta de Inconstitucionalidade. Sorocaba, Lei 11.493, de 1.3.2017, que trata da política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos e movidos a hidrogênio. Criação de benefício fiscal. Norma impugnada que manda devolver aos respectivos proprietários a cota parte relativa ao IPVA que pertence àquele Município. Patente prejuízo ao erário. Violação ao princípio da não afetação de receitas. Ressalvadas poucas exceções, e este não é o caso, as receitas orçamentárias serão recolhidas ao respectivo caixa único do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. Ofensa ao art. 176, IV da Const. de S. Paulo. Inconstitucionalidade afirmada. Sem modulação.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2096310-39.2020.8.26.0000; Relator (a): Costabile e Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 02/12/2020; Data de Registro: 03/12/2020)

Deste modo, ante a impossibilidade técnica de se alterar uma norma que já foi declarada inconstitucional e não mais existe em nosso ordenamento, **opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda 01, assim como do PL 343/2019.**

S/C., 04 de março de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em **04/03/2024 13:36**

Checksum: **0CC1BCCD7BE41B02145FA5891BFFA0A367A078E1243E90AC8DD3F5975B477975**

